



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### **CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 09/2025**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E TALISON RAFAEL DE JESUS SILVA.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF sob o nº 089.356.547-44**, residente e domiciliado no Córrego Dumer, Zona Rural, Município de São Domingos do Norte/ES.

**CONTRATADO:** **TALISON RAFAEL DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF sob o nº 087.466.425-01**, RG nº 2035546559 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Mario Caetano, nº 56, Centro, Município de São Domingos do Norte/ES, endereço eletrônico: [talisonrafael572@gmail.com](mailto:talisonrafael572@gmail.com).

#### **CONSIDERANDO:**

1. O disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, que permite a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a excepcional interesse público;
2. A Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte-ES e dá outras providências”;
3. A Lei Municipal nº 210/1999, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Norte, especialmente os artigos 177 e 178, inciso VI;
4. A vacância do cargo de motorista por falta de servidor efetivo;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação para garantir a realização dos trabalhos;

Celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O CONTRATADO exercerá a função de Motorista, conforme descrito no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 956/2019, com lotação no Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços e jornada semanal de 30 (trinta) horas.

*Talison Rafael de Jesus Silva*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

3.1. O vencimento mensal do CONTRATADO será de R\$ 2.244,92 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente ao cargo de Motorista, Carreira II, Classe A, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 956/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO**

4.1. O contrato seguirá o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.  
4.2. O regime previdenciário será o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com contribuição para o INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA- DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Direitos do CONTRATADO:  
5.1.1. Receber décimo terceiro salário ao término da prestação de serviços, licença para tratamento de saúde, acidente em serviço, gestante/maternidade, e férias proporcionais ao final do contrato.  
5.2. Direitos da CONTRATANTE:  
5.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para atender o interesse público;  
5.2.2. Rescindir unilateralmente nos casos previstos em lei e neste instrumento;  
5.2.3. Fiscalizar a execução do contrato.  
5.3. Obrigações do CONTRATADO:  
5.3.1. Executar os serviços conforme sua formação jurídica, assessorando vereadores e setores da Câmara, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 956/2019;  
5.3.2. Não subcontratar ou ceder os serviços a terceiros.  
5.4. Obrigações da CONTRATANTE:  
5.4.1. Disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços;  
5.4.2. Não alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADO.  
5.5. Os demais direitos e obrigações das partes encontram-se previstos na legislação aplicável descrita neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO**

6.1. Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:  
6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

Talson Rafael do Jesus Silva





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

- 6.1.2. Por iniciativa da CONTRATADO;
- 6.1.3. Por conveniência motivada da CONTRATANTE;
- 6.1.4. Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- 6.1.5. Por faltas reiteradas na execução deste contrato;
- 6.1.6. Por infração contratual ou legal, apurada em regular processo administrativo, além de outros casos legalmente estabelecidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA- FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Norte/ES, 11 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CONTRATANTE

TALISON RAFAEL DE JESUS SILVA  
CPF N° 087.466.425-01  
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

Nome: Maria Rosa

CPF: 078.236.627-95

2ª TESTEMUNHA

Nome: Mãe das Graças S. Rangel

CPF: 827.827-487-72